



Ofício nº 0107/2018-SRD/ANEEL

Brasília, 20 de março de 2018.

Ao Senhor  
**Jorge Carlos Rodrigues Martins**  
Presidente  
Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC  
Brasília - DF

**Assunto: Responsabilidade pelos investimentos necessários à construção de obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e eventuais alterações na Resolução Normativa ANEEL - 414/2010.**

Referência: Carta 037/2018 – PR (Documento SIC nº 48513.006863/2018-00).

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos à correspondência supracitada, por meio da qual V. Sa. informa que as distribuidoras do grupo Energisa estariam *“imputando a responsabilidade pelos investimentos necessários à construção de obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica nos empreendimentos urbanos de interesse social às empresas de construção”*, bem como solicita manifestação formal desta Agência sobre a questão.
2. Inicialmente, ressaltamos que as obrigações das distribuidoras previstas na atual redação do art. 47 da Resolução Normativa nº 414/2010 permanecem vigentes, não havendo qualquer orientação em sentido contrário da parte desta Agência a nenhuma distribuidora.
3. Nesse sentido, a proposta submetida à Audiência Pública nº 68/2017, que trata de alterações no art. 47 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 em decorrência da Lei nº 13.465/2017, encontra-se em fase de instrução, e somente produzirá efeitos quando, após deliberação da Diretoria Colegiada da Agência, for publicada.
4. A Energisa foi cientificada da reclamação e orientada a cessar qualquer conduta que esteja em desacordo com o disposto na regulamentação da Agência, bem como a adotar as medidas para o atendimento dos empreendimentos que se enquadrem nos critérios estabelecidos no referido art. 47.



Sig-AN Quadra 613 - Módulo 3º e 4º  
CEP: 70810-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: (61) 2154-8600  
Brasília - DF  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

48554.000482/2018-00

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD88800200449335 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.2 do Ofício nº0107/2018-SRD/ANEEL, de 20/03/2018.

5. Finalmente, recomendamos que a CBIC oriente às empresas construtoras, em havendo quaisquer problemas em relação ao cumprimento da regulamentação da ANEEL, busquem inicialmente resolver a controvérsia diretamente com a distribuidora local, inclusive, se necessário, por meio do registro de reclamação nos canais de comunicação disponibilizados. Caso o resultado seja insatisfatório, pode-se registrar reclamação na Ouvidoria da empresa e, persistindo o problema, na Ouvidoria da ANEEL<sup>1</sup>.

6. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR**  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

<sup>1</sup> A reclamação poderá ser registrada na ANEEL, por meio de correspondência para a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA, pelo telefone 167 ou ainda pela página eletrônica da Agência na internet ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), utilizando a opção ESPAÇO DO CONSUMIDOR

